

Circular 2010

Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011

Convenção Coletiva de Trabalho, referente às Clausulas econômicas e sociais, firmado com o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios e Afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe (SECAMP), temos a informar que segue:

Reajuste Salarial

Os Salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2010, pelo percentual de 8% (Oito Por Cento), calculado sobre o salário vigente.

Pisos Normativos: Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais, de acordo com as funções exercidas:

Zeladores (as).....R\$ 785,66

Porteiros Noturnos, Porteiros Diurnos, Cabineiros, Ascensoristas, Manobristas ou Garagista, Faxineiros, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de Escritório (Cond. com Auto Gestão)..... R\$ 736,07

CLAUSULA 19º: Cesta Básica: Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, de: Vale Alimentação, Vale Cesta, e inclusive Ticket, que será proporcional a jornada de Trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado por 3 (três) meses no auxílio doença e no auxílio acidente por 06 (seis) meses, equivalente ao valor de R\$ 98,12 (Noventa e oito reais e doze centavos).

Paragrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no caput desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho.

Paragrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

Vigência: Apresente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (Doze) meses a contar de 1º de outubro de 2009 até 30 de setembro de 2011, no pertinente às cláusulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no tocante às cláusulas sociais.

ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias (Trinta dias) a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou até 30/12/2010, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão. (data da assinatura da presente CCT, 30-11-2010)

Praia Grande, 30 de Novembro de 2010.

José Francisco Da Rocha
Presidente - Secamp